



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. N.º 445

Nº PROCESSO 71088466



Rubr. SESA/CONTRATOS e CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0681/2016

PUBLICADO EM:

30/03/16

Processo nº 71088466 – CENTRAL COMPRAS/SESA

Pregão nº 0420/2015

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.025, Bento Ferreira, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40 representada legalmente conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado do DIO do dia 13/02/2015 pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde, Sr. **JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.122.770 – SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o n.º 031.646.907-62, residente Rua Dom Jorge de Menezes 136, AP 102, Valéria Corteleti, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-025, nomeado pelo Decreto n.º 321 – S, de 06/02/2015, publicado no DIO de 09/02/2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO – MÉDICO HOSPITALAR**, sob nº. 0420/2015, publicada no DOES do dia 14/10/2015, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 24/02/2016, e a respectiva homologação conforme fls. 440, do processo 71088466, RESOLVE registrar os preços da empresa **MB TÊXTIL LTDA (CNPJ: 00.894.372/0001-09)**, neste ato representado pelo Sr. **CLEOPHAS ELIAS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **743.710 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº. **734.722.127** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007 e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO - MÉDICO HOSPITALAR** especificados no **Anexo I e I-A** do Edital de Registro de Preço nº 0420/2015, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 71088466.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no **Anexo III-A**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

2.1.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

a) unitário(s): a utilização de até **04 (quatro)** casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

b) total (ais): a utilização de até **02 (duas)** casas decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Fis. N.º

446

NOTÍCIAS

71088466



Rubr.

SESA/CONTRATOS e CONVÊNIOS

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis. N.º 447

N.º PROCESSOS 71088466

Rubr. SES/CONTRATOS e CONVÊNIOS

contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (**Anexo VII**), e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I e Anexo I-A**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. N.º 448

71088466

PROCESSO



Rubr.

SESA/CONTRATOS e CONVÊNIO

#### CLÁUSULA OITAVA

##### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA NONA

##### 9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAS

9.1 - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os materiais serão entregues no almoxarifado da farmácia das unidades, em dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos endereços relacionados abaixo:

- 9.2.1 Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (CAPAACC), Rua Leopoldino Smarzarro nº17, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29310-370;
- 9.2.2 Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo (CREFES), Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;
- 9.2.3 Hospital Antônio Bezerra de Farias, Rua Liberalino Lima, s/nº, Jaburuna, Vila Velha (ES), CEP 29123-180;
- 9.2.4 Hospital da Polícia Militar, Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720;
- 9.2.5 Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro, Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000;
- 9.2.6 Hospital Dório Silva, Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;
- 9.2.7 Hospital Dr. Pedro Fontes, BR 101, Rodovia do Contorno Km 9, Itanhenga, Cariacica (ES), CEP 29156-000;
- 9.2.8 Hospital Dra. Rita de Cássia, Rua Prefeito Manoel Gonçalves nº 825, Centro, Barra de São Francisco (ES), CEP 29800-000;
- 9.2.9 Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Rua Cassiano Castelo nº 307, Centro, Colatina (ES), CEP 29700-060;
- 9.2.10 Hospital Estadual de Atenção Clínica, Rodovia Governador Jose Sete, km 6,5, Santana, Cariacica (ES) CEP 29152-600;
- 9.2.11 Hospital Estadual de Vila Velha, Avenida Anézio José Simões n.º 76, São Torquato, Vila Velha (ES), CEP 29114-350;
- 9.2.12 Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, Av. Ministro Salgado Filho nº 918, Soteco, Vila Velha (ES), CEP 29106-010;
- 9.2.13 Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitoria (ES), CEP 29027-080;
- 9.2.14 Hospital João dos Santos Neves, Rua Dr. Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;
- 9.2.15 Hospital Roberto Arnizaut Silveiras, Rodovia Otovarino Duarte Santos Km 3, São Mateus (ES), CEP 29933-430;
- 9.2.16 Hospital São José do Calçado, Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;
- 9.2.17 Hospital São Lucas, Av. Jair Etienne Dessaune nº230, Ilha de Monte Belo, Vitória (ES), CEP 29053-325;
- 9.2.18 SEJUS - Farmácia Prisional, Complexo Penitenciário de Viana, BR 262, KM 19, Viana (ES), CEP: 29135-000, Telefone (27) 3255-7977, Horário: 08:00 as 16:00 horas.
- 9.2.19 Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Cariri, s/nº Bairro Aquidabã, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29308-210.
- 9.2.20 Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Rua Álvaro Antorini, 12, Bairro Vila Nova, 29072-090, Colatina.
- 9.2.21 Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, Rua Manoel Peçanha, 360, Boa Vista, CEP 29931-420, São Mateus.
- 9.2.22 Superintendência Regional de Saúde de Vitória, BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica, ES, CEP 29140-130.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Fis. N.º 449  
71088466  
Rubr. SESA/CONTRATOS e CONV

Nº PROCESSO

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até **05 (cinco) dias** consecutivos.

9.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### 10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

d) Atender na íntegra o Anexo I e I-A

10.2 - Compete à Contratante:

- efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 % (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- advertência;
- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Fls. N.º 450

PROCESSO

**71088466**



Rubr.

SESA/CONTRATOS e CONVE

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DA RESCISÃO



Neide Capobianco  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Fis. N.º 951

N.º PROCESSO

71088466



Rubr. SESA/CONTRATOS e CONV

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 - DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo farmacêutico coordenador da farmácia e, na ausência deste, o farmacêutico responsável pelo almoxarifado, que é responsável pela aquisição, controle de estoque e distribuição dos materiais utilizados pela unidade, designados representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 22 de Março de 2016

**JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO**

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde  
Contratante

**CLEOPHAS ELIAS DA SILVA**

MB Têxtil Ltda  
Contratada





Fls. N.º 457

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

N.º PROCESSO

71088466



Rubr.

SESA/CONTRATOS e CONVÊNIOS

## ANEXO I

Lote	Item	Descrição	Unidades	Quantitativo	Total
2	1	Atadura de crepe, medidas: largura de 10cm x comprimento de 1,80m (repouso) x comprimento de 4,5m (esticada), esterilidade: não esteril, tratamento: hipoalergênica, material: 92% algodão cru e 8% poliamida, confecção: trama regular 13 fios/cm <sup>2</sup> , não abrasiva, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote/série, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores, legislação: de acordo com legislação atual vigente, unidade de fornecimento: unidade-cod.49153	CAPAAC	80	394.550
			CREFES	600	
			DSPM	3.200	
			HABF	80.000	
			HDRC	12.000	
			HDS	45.000	
			HEAC	15.000	
			HIMABA	10.000	
			HINSG	15.000	
			HJSN	4.800	
			HMSA	28.000	
			HPF	5.000	
			HRAS	61.200	
			HSJC	7.000	
			HSL	55.000	
			SEJUS	39.000	
			SESA / HESVV	8.000	
			SRSC	240	
SRSCI	30				
SRSSM	1.800				
SRSV	0				
UIJM	3.600				
2	2	Atadura de crepe; medidas: largura de 15cm x comprimento de 1,80m (repouso) x comprimento de 4,5m (esticada); esterilidade: não esteril; tratamento: hipoalergênica; material: 92% algodão cru e 8% poliamida; confecção: trama regular 13 fios/cm <sup>2</sup> , não abrasiva; embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote/série, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações posteriores; legislação: de acordo com legislação atual vigente; unidade de fornecimento: unidade-cod.49154	CAPAAC	0	385.150
			CREFES	600	
			DSPM	1.800	
			HABF	46.800	
			HDRC	12.000	
			HDS	40.000	
			HEAC	0	
			HIMABA	20.000	
			HINSG	25.000	
			HJSN	4.800	
			HMSA	33.000	
			HPF	5.000	
			HRAS	63.400	
			HSJC	7.000	
			HSL	78.000	
			SEJUS	39.000	
			SESA / HESVV	8.000	
			SRSC	120	
SRSCI	30				
SRSSM	0				
SRSV	0				
UIJM	600				





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

N.º PROCESSO

71088466

Rubr.



SESA/CONTRATOS e CONVÊNIOS

2	3	Atadura de crepe, medidas: largura de 20cm x comprimento de 1,80m (repouso) x comprimento de 4,5m (esticada), esterilidade: nao esteril, tratamento: hipoalergenica, material: 92% algodao cru e 8% poliamida, confeccao: trama regular 13 fios/cm2, nao abrasiva, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificacao do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condicoes de armazenamento e demais instrucoes conforme resolucao RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alteracoes posteriores, legislacao: de acordo com legislacao atual vigente, unidade de fornecimento: unidade-cod.49155	CAPAAC	0	320.950
			CREFES	600	
			DSPM	1.800	
			HABF	80.000	
			HDRC	10.000	
			HDS	35.000	
			HEAC	26.000	
			HIMABA	5.000	
			HINSG	20.000	
			HJSN	4.800	
			HMSA	20.000	
			HPF	4.000	
			HRAS	25.200	
			HSJC	7.000	
			HSL	35.000	
			SEJUS	39.000	
			SESA / HESV	5.000	
			SRSC	120	
SRSCI	30				
SRSSM	1.800				
SRSV	0				
UIJM	600				

## 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

### 1.1 DA CONTRATADA:

- 1.1.1 Os materiais médicos hospitalares devem ser entregues nas unidades solicitantes, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- 1.1.2 Os materiais médicos hospitalares devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega, devendo ser sempre superior a 12 meses.
- 1.1.3 O transporte dos materiais médicos hospitalares deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.
- 1.1.4 Todos os materiais médicos hospitalares, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 1.1.5 De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.
- 1.1.6 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
- 1.1.7 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.
- 1.1.8 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.



Fis. N.º 454

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº

**71088466**

SESA/CONTRATOS e CONVÊNIOS

**1.2 DO CONTRATANTE:**

- 1.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 1.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 1.2.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 1.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 1.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- 1.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 1.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:****2.1 DO LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades, nos endereços abaixo relacionados:

- 2.1.1 Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (CAPAACC), Rua Leopoldino Smarزارo nº17, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29310-370;
- 2.1.2 Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo (CREFES), Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;
- 2.1.3 Hospital Antônio Bezerra de Farias, Rua Liberalino Lima, s/nº, Jaburuna, Vila Velha (ES), CEP 29123-180;
- 2.1.4 Hospital da Polícia Militar, Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720;
- 2.1.5 Hospital de Jerônimo Monteiro, Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000;
- 2.1.6 Hospital Dório Silva, Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;
- 2.1.7 Hospital Dr. Pedro Fontes, BR 101, Rodovia do Contorno Km 9, Itanhenga, Cariacica (ES), CEP29156-000;
- 2.1.8 Hospital Dra. Rita de Cássia, Rua Prefeito Manoel Gonçalves nº 825, Centro, Barra de São Francisco (ES), CEP 29800-000;
- 2.1.9 Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Rua Cassiano Castelo nº 307, Centro, Colatina (ES), CEP 29700-060;
- 2.1.10 Hospital Estadual de Atenção Clínica, Rodovia Governador Jose Sete, km 6,5, Santana, Cariacica (ES) CEP 29152-600;
- 2.1.11 Hospital Estadual de Vila Velha, Avenida Anézio José Simões n.º 76, São Torquato, Vila Velha (ES), CEP 29114-350;
- 2.1.12 Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, Av. Ministro Salgado Filho nº 918, Soteco, Vila Velha (ES), CEP 29106-010;
- 2.1.13 Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitória (ES), CEP 29027-080;
- 2.1.14 Hospital João dos Santos Neves, Rua Dr. Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;
- 2.1.15 Hospital Roberto Arnizaut Silveiras, Rodovia Otovarino Duarte Santos Km 3, São Mateus (ES), CEP 29933-430;
- 2.1.16 Hospital São José do Calçado, Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;
- 2.1.17 Hospital São Lucas, Av. Jair Etienne Dessaune nº230, Ilha de Monte Belo, Vitória (ES), CEP 29053-325;
- 2.1.18 SEJUS / Farmácia Prisional, Complexo Penitenciário de Viana, BR 262, Km 19, Viana (ES). CEP 29135-000. Telefone: (27) 3255 7297. Horário: 08:00 às 16:00.
- 2.1.19 Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Cariri, s/nº Bairro Aquidabã, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29308-210.
- 2.1.20 Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Rua Álvaro Antorini, 12, Bairro Vila Nova, 29072-090, Colatina.
- 2.1.21 Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, Rua Manoel Peçanha, 360, Boa Vista, CEP 29931-420, São Mateus.
- 2.1.22 Superintendência Regional de Saúde de Vitória, BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica, ES, CEP 29140-130.

**2.2 DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis. N.º

455

N.º PROCESSO

71088466



Rubr.

SESA/CONTRATOS e CONVÊNIOS

**3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 3.1 Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses ou com menos de 75% da validade ainda intacta;
- 3.2 As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Ordem de Fornecimento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 3.3 Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

**4. FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da SESA.
- 4.2 Fica determinado que o responsável pela fiscalização do contrato será o farmacêutico coordenador da farmácia e, na ausência deste, o farmacêutico responsável pelo almoxarifado, que é responsável pela aquisição, controle de estoque e distribuição dos materiais médico hospitalares utilizados pela unidade;
- 4.3 A aceitação do material médico hospitalar será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;
- 4.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;
- 4.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.





Fis. N.º 456  
71080466

Rubr.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0681/2016**

**Anexo III – A**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 0681/2016**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº. 0420/2015**.

**LOTE 02**

**ÍTEM 01:** Atadura de crepe, medidas: largura de 10cm x comprimento de 1,80m (repouso) x comprimento de 4,5m (esticada), esterilidade: nao esteril, tratamento: hipoalergenica, material: 92% algodao cru e 8% poliamida, confeccao: trama regular 13 fios/cm2, nao abrasiva, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificacao do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condicoes de armazenamento e demais instrucoes conforme resolucao RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alteracoes posteriores, legislacao: de acordo com legislacao atual vigente, unidade de fornecimento: unidade-cod.49153

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MB TÊXTIL LTDA	394.550	MB TÊXTIL	0,35	138.092,50

**ÍTEM 02:** Atadura de crepe; medidas: largura de 15cm x comprimento de 1,80m (repouso) x comprimento de 4,5m (esticada); esterilidade: nao esteril; tratamento: hipoalergenica; material: 92% algodao cru e 8% poliamida; confeccao: trama regular 13 fios/cm2, nao abrasiva; embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto; rotulagem: devera conter identificacao do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condicoes de armazenamento e demais instrucoes conforme resolucao RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alteracoes posteriores; legislacao: de acordo com legislacao atual vigente; unidade de fornecimento: unidade-cod.49154

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MB TÊXTIL LTDA	385.150	MB TÊXTIL	0,54	207.981,00

**ÍTEM 03:** Atadura de crepe, medidas: largura de 20cm x comprimento de 1,80m (repouso) x comprimento de 4,5m (esticada), esterilidade: nao esteril, tratamento: hipoalergenica, material: 92% algodao cru e 8% poliamida, confeccao: trama regular 13 fios/cm2, nao abrasiva, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: devera conter identificacao do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condicoes de armazenamento e demais instrucoes conforme resolucao RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alteracoes posteriores, legislacao: de acordo com legislacao atual vigente, unidade de fornecimento: unidade-cod.49155

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MB TÊXTIL LTDA	320.950	MB TÊXTIL	0,67	215.036,50

**VALOR TOTAL DOS LOTES:.....R\$ 561.110,00**

**REPRESENTANTE LEGAL: MB TÊXTIL LTDA (CNPJ: 00.894.372/0001-09)**, neste ato representado pelo Sr. **CLEOPHAS ELIAS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.710 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 734.722.127

